

02-00006/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0006 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA PDL 02 - 0006 / 2011 DE 09/02/2011

PROMOVENTE VEREADDR ADOLFO QUINTAS

EMENTA DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA A
SENHORA LURDINHA RODRIGUES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions - 09/12/2011 13 43 46
Tipo Processo Legislativo

00000308463-90



ARQUIVADO EM 07/10 2011

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011

Folha nº 01 do anexo

Proc. nº 02-6 de 2011



DELINA C. BATISTOLLI
Assistente Parlamentar
RF 109.406

Const. Just. e Leg. Participa

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DECRETO DE LEGISLATIVO Nº

JOSÉ POLICE NETO

02 - PDL
02-00006/2011

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA

28 JUN. 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana a Senhora Lurdinha Rodrigues, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Senhora Lurdinha Rodrigues o título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

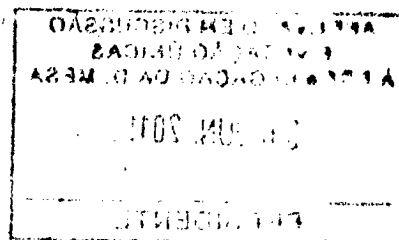
Sala das Sessões,

05 ABR 2011

SGP.42

ADOLFO QUINTAS
Vereador

16:54 05/02/2011 005899 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7. ...6...1...4...1...1...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 02.6 de 20
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Lurdinha Rodrigues, filha de Severino Rodrigues da Silva e Maria da Paz de Jesus, sertanejos religiosos que sempre lutaram pela sobrevivência única de uma mulher entre cinco irmãos.

Lurdinha sempre teve seu pai como exemplo, e diz: "Semi-analfabeto meu pai lutou muito pela educação, dizia que sem educação não há prosperidade". Seus ensinamentos foram valiosos na minha vida como empresaria e dirigente sindical. Os ditados de meu pai me serviram a vida toda.

Papai contava que era pobre que entrava sempre por ultimo na Igreja. Não queria que ninguém visse que tinha furo na sola de suas "alpargatas" quando se ajoelhava, por isso encostava os pés na parede.

Contava também que aceitou a sugestão de um cunhado e começou a vender calçado: desmanchou uma sandália de mamãe e aprendeu a fazer tudo sozinho.

Tornou-se um dos maiores fabricantes de calçados do Nordeste, dono de lojas de calçados e couro em Serra Talhada, Afogados de Ingazeira, Picos (Piauí) e Picui (Bahia).

Natural de Pernambuco, Lurdinha Rodrigues nasceu em Afogados de Ingazeira, sertão do estado no dia 22 de setembro de 1953, e desde de pequena acompanhou o pai, principalmente, nas ações educativas em sua cidade. **Sertaneja, ousada e determinada dedicou-se ao trabalho social de assistência, amparo e conscientização política das camadas carentes.**

Concluiu Contabilidade em sua terra natal, Magistério em Itabira e cursou até o terceiro ano de Historia na Faculdade de Serra Talhada Pernambuco. Veio para São Paulo em setembro de 1975 sentiu preconceito, o descaso e a dificuldade para vencer. Mas por ter característica de gente brasileira de lutar, de acreditar numa vida melhor e ainda, por ter de alimentar e educar seus filhos ela nunca desistiu, como seu pai que não se deixou vencer pelos obstáculos da vida.

Mulher e mãe de fibra, de decisões arrojadas não se deixou abater, é hoje conhecida como Lurdinha Rodrigues. Líder maior dos transportadores Escolares, e fundadora da organização lurdinista, composta por pessoas que acreditam em sua forma de pensar e de administrar: o Sindicato dos Transportadores Autônomos Escolares e Microempresas De Transportes Escolares do estado de São Paulo – SIMETESP, a Federação Nacional de Transportes Escolares – FENATRESC e a Cooperativa Brasileira de Transporte – COBRATE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>03</u> do anexo _____
do proc. nº <u>02-6</u> de 20 <u>20</u>
ADELINA C. BRATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Em São Paulo, ao ver crianças correndo numa escola, decidiu educar trabalhando e brincando.

A prioridade da Lurdinha é a Educação, porque como professora entende que o povo brasileiro só alcançara sua liberdade real quando souber se defender cumprindo com seus deveres e assim exigindo seus direitos.

Em 1992 o sindicato consegue sua sede e consolidam seus objetivos de dar um transporte escolar seguro e confortável e de ser reconhecido como Educador para o Trânsito.

A primeira luta foi para que as autoridades reconhecessem a categoria como valiosa e digna. Pagou por mais de um ano os alugueis da primeira sede do sindicato com o próprio recurso. Ela perdia, mas o sindicato crescia.

Lurdinha não aceitava a luta pela categoria sem priorizar o direito de seus clientes, a criança ou estudante. Assim, nestes últimos vinte e dois anos, se dedicou à luta pelos direitos dos pequeninos, dando acompanhamento aos problemas sociais que afligiam os usuários do transporte escolar.

Dentre as suas conquistas, podemos citar que o transportador escolar é a única categoria a ter um capítulo especial no Código Trânsito Brasileiro (Cap. XIII, arts. 136-139).

Na medida em que as organizações se consolidavam, Lurdinha Rodrigues passou a reunir-se com os pais e responsáveis das crianças transportadas, orientando-os a organizarem suas comunidade, resultando na criação de diversas associações sem fins lucrativos.

Todo este desenrolar tem a expressão suprema de que Lurdinha Rodrigues carrega em seu coração o sentimento de amor e orgulho de ser brasileira, por isto faz diuturnamente um trabalho de conscientização dos transportadores escolares, pais, escolas, e sociedade como um todo.

Lurdinha entende que a nossa valorização se faz necessária na exaltação da miscigenação que o povo brasileiro realizou e realiza.

Defende ardentemente que a mistura dos seres humanos de todas as etnias, entre os vermelhos (índios), brancos (europeus), negros (africanos) e os amarelos (asiáticos), sempre foi o nosso maior legado na construção da identidade brasileira.

A miscigenação á a única e verdadeira forma de emancipação, libertação e equilíbrio da humanidade.

O povo brasileiro é singular, o único que teve coragem de não apenas tolerar, mas juntar, misturar e fundir todas as diferenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>04</u> do anexo <u> </u>
do proc. nº <u>22-6</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. LATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Defende o direito das mulheres como femininas e determinadas, buscando sempre passar para elas a sua história de vitória como mãe, mulher e empresária.

Lurdinha Rodrigues acredita na proposta interdisciplinar na educação com a cultura e esporte, trazendo a criança para dentro da escola em tempo integral, proporcionando-lhe alimentação adequada e transporte escolar em toda rede de ensino, seja municipal, estadual ou federal.

Acreditou também que poderia ensinar dentro de um veículo. O primeiro veículo de sua frota, uma Kombi com capacidade para 15 crianças até 12 anos, tinha na chapa as iniciais de seu nome: LR.

Em pouco tempo tornou-se proprietária de um empreendimento com diversos veículos escolares.

O retrato da história do transportador escolar no Brasil até a década de 80 foi frágil e individualizada, porque era um trabalho não reconhecido como atividade profissional nem organizado como classe; massacrado por lutas internas, sem conquistas nem apoio oficial.

Sindicalista desde seus 14 anos de idade, saindo da zona rural, desenvolve hoje vários tipos de trabalhos sociais, sendo atualmente bacharel em Direito tendo concluído o curso aos 53 anos de idade.

Nesse quadro, surge a figura guerreira da mulher e mãe nordestina que redimiu a categoria. A organização social exige determinação, sacrifício e coragem.

Lurdinha Rodrigues passou a estudar leis, defrontando-se com a complexa tarefa de organizar uma atividade economicamente dividida, emergente e desprotegida, que reunia transportadores autônomos e microempresários.

A nordestina obstinada jamais escalaria a montanha do sindicalismo sem coragem. Entrou na Associação como suplente de tesoureira, precisava cuidar da sua vida, tinha três filhos e criava as sobrinhas. Participou da fundação do SIMETESP (Sindicato dos Transportadores Escolares do estado de São Paulo) em 1989. Ela só queria ser sócia, mas no início, o número de associados não formava nem uma chapa.

Passou fome, dormiu com os filhos nas escadarias de igrejas, expurgou malfeitores do volante que agiam manchando a imagem do transportador escolar recebeu ameaças de morte e esteve sob proteção policial.

Enfrentou o preconceito dos poderosos na luta para estruturar uma das categorias profissionais que mais cresce no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>05</u> do anexo
do proc. nº <u>01-6</u> de <u>2006</u>
ADELINA C. LATTUCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Como exemplo aos seus liderados volta a estudar e aos 53 anos, no ano de 2006 conclui o bacharelado do Curso de Direito na Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, mostrando assim definitivamente sua garra e determinação, confirmando mais uma vez que nunca é tarde para aprender.

A categoria presta serviço desde 1958, porém de fato só existe a partir de 1989, quando da fundação do sindicato, e somente na gestão da presidente Lurdinha, 1991, iniciou-se o trabalho de representação dos interesses da categoria.

Lurdinha acredita que o Brasil somente ocupará o degrau ao qual a nação é merecedora, quando todos os Brasileiros, principalmente os desprovidos e excluídos saírem da miséria e se sintam motivados por não estarem afastados da condição de autentico cidadão que trabalha e luta por um Brasil mais justo.

Por tudo isto Lurdinha Rodrigues com sua atuação firme e coesa no município de São Paulo na busca de segurança aos alunos transportados poderá fazer desta cidade um modelo a ser seguido pelo Brasil.

Lurdinha Rodrigues levou as prefeituras e estados o modelo de nossa querida cidade para ser implantado em DETRANS, CIRETRANS e Municípios.

Considerando tudo que passou e passa para dar dignidade aos alunos transportados diariamente, segurança aos pais e melhoria no transito Lurdinha Rodrigues é hoje eleita a LIDER MAIOR DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

ANUÊNCIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 348, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso a minha anuência para a proposição do presente Decreto Legislativo, de concessão de Título de Cidadã Paulistana de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Sala das Sessões, de de 2010


Lurdinha Maria de Lourdes Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 02 - 6 de 20 11 06/04/11 (a) Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL
14/04/11 1200
f

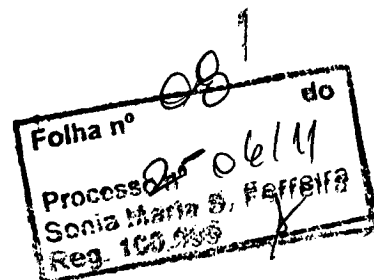
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08 A 15. S.P. 20104111
f

Renata M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

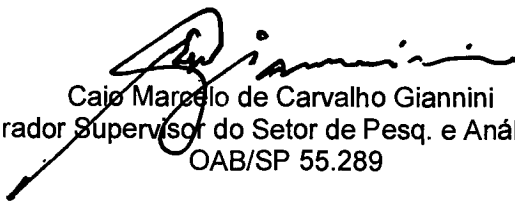
PDL Nº 0006/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguintes:

-Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, DA CONCESSÃO DE HONRARIAS, artigos 347 a 351.

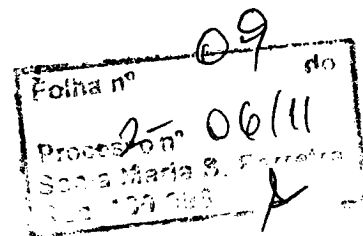
Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação. Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

SUMÁRIO

Folha nº	10	do
Processo nº	2-0611	
Sonia Maria S. Ferrelra		
Reg. 100.936		

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 1º-2º)
 Capítulo II Da instalação (art. 3º-4º)

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 5º-8º)
 Capítulo II Da eleição da Mesa (art. 9º-11)
 Capítulo III Das atribuições da Mesa (art. 12-15)
 Capítulo IV Do Presidente (art. 16-23)
 Capítulo V Dos Vice-Presidentes (art. 24-25)
 Capítulo VI Dos Secretários (art. 26-27)
 Capítulo VII Das contas da Mesa (art. 28-29)
 Capítulo VIII Da renúncia e destituição da Mesa (art. 30-37)

TÍTULO III DAS COMISSÕES

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 38)
 Capítulo II Das Comissões Permanentes
- Seção I Disposições preliminares (art. 39)
 Seção II Da composição das Comissões Permanentes (art. 40-45)
 Seção III Da competência das Comissões Permanentes (art. 46-48)
 Seção IV Dos Presidentes e Vice-Presidentes da Comissões Permanentes (art. 49-54)
 Seção V Das subcomissões (art. 55-56)
 Seção VI Das reuniões (art. 57-61)
 Seção VII Dos trabalhos (art. 62-73)
 Seção VIII Dos pareceres (art. 74-80)
 Seção IX Da deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes (art. 81-84)
 Seção X Das audiências públicas (art. 85-88)
- Capítulo III Das Comissões Temporárias (art. 89-100)

TÍTULO IV DO PLENÁRIO (art. 101-105)

TÍTULO V DOS VEREADORES

- Capítulo I Da posse (art. 106)
 Capítulo II Dos direitos e deveres dos Vereadores (art. 107-110)
 Capítulo III Das faltas e licenças (art. 111-118)
 Capítulo IV Dos Líderes e Vice-líderes (art. 119-121)
 Capítulo V Da remuneração (art. 122-124)
 Capítulo VI Da extinção e perda do mandato (art. 125-131)

Folha nº	10
----------	----

TÍTULO VI DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições preliminares

Seção I Das espécies de sessão e de sua abertura (art. 132-138)

Seção II Do uso da palavra (art. 139-140)

Seção III Da suspensão e do encerramento da Sessão (art. 141-142)

Seção IV Da prorrogação da Sessões (art. 143-145)

Seção V Da Ata e da Imprensa Oficial (art. 146-150)

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Seção I Disposições preliminares (art. 151-156)

Seção II Do Pequeno Expediente (art. 157-158)

Seção III Do Grande Expediente (art. 159-162)

Seção IV Do prolongamento do Expediente (art. 163-169)

Seção V Da ordem do dia (art. 170-178)

Seção VI Da explicação pessoal (art. 179-182)

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias (art. 183-192)

Capítulo IV Das Sessões Solenes (art. 193-194)

Capítulo V Das Sessões Secretas (art. 195-201)

Capítulo VI Das Sessões Permanentes (art. 202-206)

Capítulo VII Da Tribuna Popular (art. 207-210)

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições preliminares (art. 211-218)

Capítulo II Das Indicações (art. 219)

Capítulo III Dos Requerimentos

Seção I Disposições preliminares (art. 220-222)

Seção II Dos Requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo Presidente (art. 223-224)

Seção III Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário (art. 225-227)

Capítulo IV Das Moções (art. 228-231)

Capítulo V Dos Projetos

Seção I Disposições preliminares (art. 232-238)

Seção II Da tramitação dos Projetos (art. 239-247)

Seção III Da Primeira Discussão (art. 248-253)

Seção IV Da Segunda Discussão (art. 254-258)

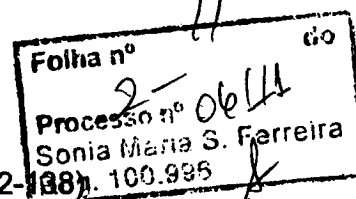
Seção V Da Redação Final (art. 259-268)

Capítulo VI Dos Substitutivos e das Emendas (art. 269-273)

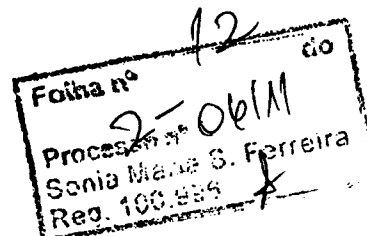
Capítulo VII Da retirada e arquivamento de Proposições (art. 274-275)

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I Da Discussão



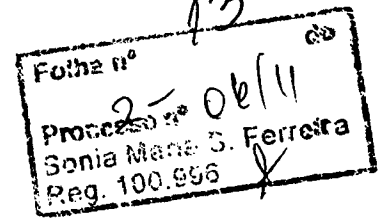
Seção	I	Disposições preliminares (art. 276-281)
Seção	II	Dos Apartes (art. 282-283)
Seção	III	Do encerramento da discussão (art. 284-286)
Capítulo	II	Da Votação
Seção	I	Disposições preliminares (art. 287-289)
Seção	II	Do encaminhamento da Votação (art. 290-292)
Seção	III	Dos processos de Votação (art. 293-300)
Seção	IV	Da verificação nominal de votação (art. 301)
Seção	V	Da declaração de Voto (art. 302-304)
Capítulo	III	Do tempo de uso da palavra (art. 305-306)
Capítulo	IV	Das questões de ordem e dos precedentes regimentais
Seção	I	Das questões de ordem (art. 307-310)
Seção	II	Do recurso às decisões do Presidente (art. 311-312)
Seção	III	Dos precedentes regimentais (art. 313-314)
TÍTULO	IX	DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS (art. 315-323)
TÍTULO	X	DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA (art. 324-328)
TÍTULO	XI	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Capítulo	I	Dos Orçamentos
Seção	I	Disposições preliminares (art. 329-334)
Seção	II	Da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias (art. 335-346)
Capítulo	II	Da concessão de Títulos Honoríficos (art. 347-351)
Capítulo	III	Dos membros do Tribunal de Contas do Município (art. 352-359)
TÍTULO	XII	DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (art. 360-371)
TÍTULO	XIII	DA SECRETARIA DA CÂMARA (art. 372-373)
TÍTULO	XIV	DA POLÍCIA INTERNA (art. 374-378)
TÍTULO	XV	DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Capítulo	I	Do comparecimento do Prefeito à Câmara (art. 379-380)
Capítulo	II	Da convocação dos Secretários Municipais (art. 381-384)
Capítulo	III	Das Contas (art. 385-388)



Capítulo IV Da responsabilidade do Prefeito (art. 389-391)

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (art. 392-395)

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Processo nº 06/11
especiais ou Ferreira
do § 8º

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

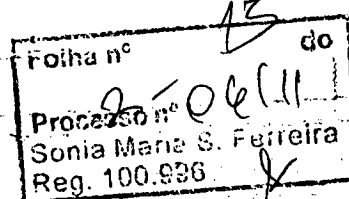
Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25.04.11 às 17h
MS RF _____

Marla Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 26 4 11

 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 26/04/11 AS 1530h
 POR José
 SAÍDA: 28/04 AS: 16 h 20 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue _____ juntado _____, nesta data, _____
 documentos _____ e papel de informação,
 rubricado _____ sob folha _____ nº 16.
 Em 28 106 11
 a) Liliane
 Liliane Jun Ogura
 RF: 11095

ITEM 18
112



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 16 - do
Processo 02-06/11
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *sollicione*

pd0006-11

16 - PAR

16- 00627/2011

**PARECE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0006/11.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano à Sra. Lurdinha Rodrigues.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a biografia da homenageada e a sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

SALOMÃO
FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE
RELATOR

17 - RELCOM
17- 00568/2011

À SGP-21

A pedido
São Paulo 29.06.11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 07 / 2011

página 156 coluna 2a

Conferido: *MJS.*

Maria Tereza Anonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21

Em *29.06.11*

[Signature]
Andre Elias de Moraes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 17 a 19

Em 19 / 07 / 2011

Ass: *MJS. Jose*

Maria Tereza Anonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
ULO

16 - PAR
16- 00729/2011

Folha nº 17 do Proc.
Nº 02-0006 de 2011
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2011.

O Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana a Senhora Lurdinha Rodrigues, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura deve prosperar eis que presta justa homenagem esta senhora pela sua atuação empreendedora em prol da consolidação do transporte escolar bem como sua preocupação com a educação infantil.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 29/06/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca – Presidente

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Antila Russomanno

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

Netinho de Paula

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Aníbal de Freitas

Hicardo Teixeira

Donato

Francisco Chagas

Artílio Francisco

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

Roberto Trípoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 07 / 2011

página 156 coluna 4ª

Conferido: *MS*

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

Passemos ao item seguinte.

“- PDL 6 /2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana à Sra. Lurdinha Rodrigues, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 6/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 02-0006 de 20 11, 01/07/2011 (a) Me Yosi

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sr. Secretário

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 215ª Sessão Extraordinária, no dia 30 de junho de 2011.

01/07/2011

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

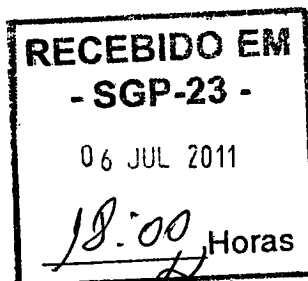
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

01/07/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

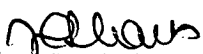


Kathy Regina Morales de Souza
Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Preparar carta de decreto legislativo.

01/07/11


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

01/07/11


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE	_____	quantidade	_____	nesta data
documento	_____	o papel de	informação	_____
rubricado	_____	o	_____	_____
Em	07	07	11	20
 Orlando Koci Mendes Técnico Administrativo				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42 DE 30 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana à Senhora Lurdinha Rodrigues, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido à Senhora Lurdinha Rodrigues o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de julho de 2011.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de julho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

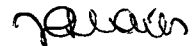
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 02 / 07	2011
pagina 122	coluna 04
Conferido: 	

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

07/07/11


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI-1 para confecção da Honraria.

7/7/2011

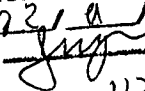
81 
 C. 
 Celso da Anunciada
 Chefe do Cerimonial - CCI-4

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

14 / 07 / 11


Benedito Ailton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

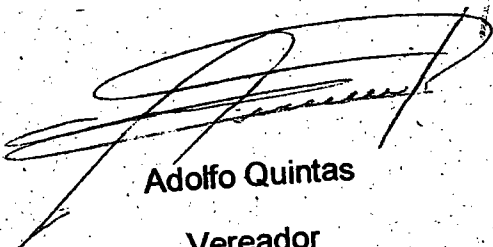
Seguem(m) juntado(s), nesta data, -
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 21
 Em 22 / 07 / 11
 Ass. 
 11383

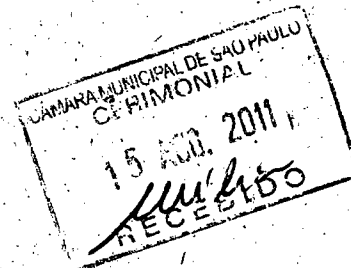
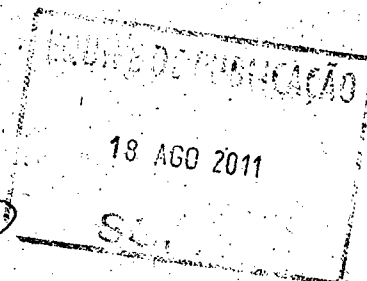
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01259/2011

Requeiro, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, convocação de Sessão Solene referente à entrega do título de Cidadã Paulistana a Sra. Lurdinha Rodrigues, a ser realizada aos 09 de Setembro de 2011, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, localizada no Viaduto Jacareí, 100-1º andar-Bela Vista/SP.

Sala das Sessões,


Adolfo Quintas
Vereador



Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 22 08 2011

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

Document(s) attached, next date:
Document(s) attached: 22
Date: 22 9 11
Jader
11983



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 02-06 de 2011, 22, 9, 11 (a) 11383

RDS 1259/2011

As Arquivos,
Sra. chefe,

Evento realizado, para aqui

Cecília de Arruda
Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial - CCI-4

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 23 4, 10, 11

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 02-6 de 2011 04/10/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 04/10/2011
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234